Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.551, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a desobrigatoriedade de preenchimento do emprego permanente de Auxiliar de Serviços Técnicos, mediante acesso ou seleção pública e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O preenchimento do emprego permanente de Auxiliar de Serviços Técnicos será feito sem a obrigatoriedade de se submeter ao processo de acesso ou seleção pública, ficando em consequência excluído das exigências de que trata o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 1986.-

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 03/fevereiro/1986

José Thomé
Oficial Administrativo.

Registrada às fls.42 do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,030286

Maria Candida Migliani Campana.Oficial Administrativo